



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 092/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2013.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO-MS E A EMPRESA ALEXANDRE BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP.

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ nº 01.561.372/0001-50, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Cacildo Dagno Pereira, doravante denominado como **CONTRATANTE** e do outro como **CONTRATADA** a empresa: Alexandre Bastos Advogados Associados – EPP, com sede a Rua Dr. Zerbini, n.º 990, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.761.038/00001-99 neste ato representada pelo Sr. Dr. Alexandre Bastos, advogado regularmente inscrito na OAB-MS sob nº. 6.052, brasileiro, casado, com escritório situado à Rua Antonio Maria Coelho, nº. 3.991, Bairro Santa Fé, Campo Grande - MS, aqui denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços advocatícios abaixo descritos:

a) Prestação de serviços jurídicos advocatícios no interesse do contratante prestados sob representação do mesmo perante os tribunais instalados na capital do estado, inclusive o Tribunal de Contas do Estado, consistentes em confecção de recursos (razões ou contra razões) em face de decisões proferidas em primeira instancia, decisões administrativas de órgãos de controle externo, ou outras decisões das quais caibam recursos no âmbito dos tribunais citados. Além da elaboração de recursos, também será objeto dos serviços elaboração de pareceres sobre os temas afetos aos recursos, de forma orientativa ao contratante, bem como realização de diligencias necessária para o normal andamento dos processos.

b) Prestação de serviços jurídicos advocatícios para análise da legislação vigente no Município, elaboração de projetos de lei com o escopo de implantação da Responsabilização Tributária, objetivando gerar arrecadação na fonte em toda operação tributável no Município; elaboração de projetos de lei criando obrigações acessórias para os cartórios, registradores de veículos, administradoras de cartões e agências de instituições financeiras localizadas no Município;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

c) Prestação de serviços jurídicos advocatícios para patrocínio de causas judiciais e procedimentos administrativos, que visem à restituição ao erário público municipal de valores tributários, previdenciários, e cíveis pagos indevidamente, bem como a apuração de créditos advindos da titularidade enquanto sujeito ativo de relação tributária sobre operações e/ou sistemas de alta complexidade, com a implantação dos procedimentos administrativos e/ou judiciais necessários para a cobrança e o recebimento dos créditos devidos ao Município decorrente destas relações sendo de registradores de veículos, operações de leasing e/ou arrendamento mercantil, administradoras de cartões e agências de instituições financeiras no tocante ao Imposto Sobre Serviços.

d) Prestação de serviços jurídicos advocatícios para análise formal e material das impugnações; preparo de pareceres técnicos para as decisões administrativas; acompanhamento e elaboração de contestações, impugnações em ações movidas para restituição e nas movidas em desfavor do Município vinculadas àquelas, em 1ª e 2ª Instâncias inclusive nos Tribunais Superiores elaborando minutas, arrazoados, contra razões, recurso Especial e Extraordinário e acompanhamento a manifestações em todas as ações vinculadas ao descrito na alínea "C" acima;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de Execução Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§ 1º Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados à Prazo, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município da seguinte forma:

I - Para o pagamento em contraprestação aos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, constantes das alíneas "a" e "b" da cláusula primeira, será pago em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

II) 15% (quinze por cento) por cento sobre o montante devidamente restituído aos cofres públicos no que se refere às alíneas "c" e "d", da cláusula primeira, que serão pagos de acordo com o efetivo recebimento dos créditos pelo CONTRATANTE, calculado sobre o valor líquido, abatido eventuais descontos por acordo nos Autos ou inclusão em programa de recuperação de crédito.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º As verbas de sucumbência em caso de demanda judicial pertencem ao Contratado;

§ 3º O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 5º O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 6º Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 7º Correrão a conta exclusiva da CONTRATANTE as despesas com o deslocamento do CONTRATADO para fora de sua sede, mediante reembolso das despesas devidamente comprovadas, restringindo-se estas despesas com alimentação, transporte, hospedagens e custas processuais, realizadas pelo CONTRATADO a serviço da CONTRATANTE.

§ 8º São de responsabilidade do Contratante as despesas devidamente autorizadas para contratação de terceiros para elaboração de laudos, perícias e pareceres necessários à consecução dos serviços.

§ 9º - As despesas de transporte compreendem o deslocamento do CONTRATADO desde sua sede, com percurso de ida e volta, obrigando-se a CONTRATANTE a fornecer locomoção.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 22 de Abril de 2013 a 22 de Abril de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I** – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II** – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Orçamentário: Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.03 – Assessoria Jurídica
02.061.004 – Assessoria Jurídica
2.003 – Manutenção Assessoria Jurídica
33.90.35.00 – Serviços de Assessoria

CLÁUSULA SEXTA- DIREITOS E RESPONSABILIDADES : Cabe ao Contratante, a seu critério e através do GABINETE DO PREFEITO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I** – Prestar os serviços previstos na quantidade, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;
 - II** – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
 - III** – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
-



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus sócios, empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **Contratante**;

VIII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

IX – Instruir o fornecimento dos objetos deste Contrato com as notas fiscais correspondentes;

X – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causam;

XI – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros ressalvado o substabelecimento por conta e risco do Contratado;

XII – Apresentar em até 20 dias para o Contratado os comprovantes de despesas executados para ressarcimento, mediante a apresentação de notas fiscais.

§ 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa;

§ 2º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

durante a execução do presente contrato mesmo a serviço da Contratante, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos não autorizados e assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 5º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 6º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV – Notificar, formal e tempestivamente a **Contratada** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar os serviços do presente Contrato através do Órgão competente;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VII – Acompanhar a execução dos serviços a serem efetuados pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº **001/2013**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

Os serviços de que trata o presente instrumento, são contratados com inexigibilidade da realização de certame licitatório, consoante às prescrições contida nas disposições do art. 25 da Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu/MS, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou executar qualquer cláusula decorrente deste contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem, nestes termos, justos e acordados, firmam o presente instrumento que é composto de 04 (quatro) laudas impressas, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo identificadas.

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de Abril de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

ALEXANDRE BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
Alexandre Bastos
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) -----
Cristiane da Silva Freitas
CPF: 366.171.721-91

b) -----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20
